



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE 2014.

Institui o Programa de Acompanhamento para Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, com transtorno do Déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e com transtorno no déficit de atenção sem hiperatividade (TDA), no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação da Câmara Municipal de Marabá o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento para Alunos, do ensino fundamental da rede pública municipal, com “Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).

Art. 2º Participarão do programa, disposto no artigo anterior, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, professores e assistentes sociais.

Art. 3º Identificada à criança com TDAH ou TDA, a direção do estabelecimento de ensino entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do menor ser acompanhado pelos profissionais do programa.

Art. 4º Havendo concordância expressa, por escrito, de seus familiares ou responsáveis, a criança será acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 5º A criança não perderá nenhum de seus direitos escolares, caso seus familiares ou responsáveis não permitam que ela passe a ser acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

2

JUSTIFICATIVA

A atual proposição tem o objetivo de atender as crianças que sofrem com o *Déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)* e com transtorno no *déficit de atenção sem hiperatividade (TDA)*, pois, são crianças que podem sofrer consequências educacionais negativas por não receberem atenção especializada.

Assim, apesar de serem inteligentes, possuem dificuldades de aprendizagem e terminam por passar, para o leigo, a impressão de serem mal-educadas, indisciplinadas ou desatentas.

Um indicador do transtorno pode ser observado quando os sintomas de comportamento descritos se manifestam em mais de um ambiente (em casa e na escola, por exemplo), durante seis ou mais meses seguidos.

A identificação do TDAH é mais evidente na idade escolar, pois é o período da vida da criança que exige mais concentração e disciplina, além da socialização.

O TDAH, segundo os profissionais de saúde, tem causas genéticas e influência do meio. Entre as causas físicas, destaca-se o mal funcionamento dos transmissores dopamina e noradrenalina, que atuam abaixo do normal. Já, entre os fatores do meio, contribui para o aparecimento do problema um ambiente familiar que não impõe restrições e limites à criança de maneira saudável.

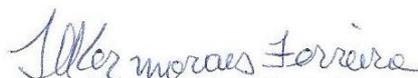
O diagnóstico não é realizado por exame algum, mas sim por análise clínica.

Existe, também, o chamado TDA, onde a ausência de hiperatividade faz da criança permanentemente desatenta, sem concentração e perdendo coisas o tempo todo. Todavia, a TDA é de diagnóstico mais difícil, uma vez que não se observa de imediato, problemas com a criança, dados a falta de hiperatividade.

Diante de todo o exposto, percebe-se a importância da criação de um programa que acompanhe as crianças e adolescentes com TDAH e TDA como o que estamos propondo.

Muitos dos profissionais utilizados para a realização do programa já estão inseridos na rede de saúde municipal.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS